LEI Nº 1134.
DE 02 DE MARÇO DE 2006.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2001"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 695, de 17 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 900, de 04 de dezembro de 2003 e Lei nº 968, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata a presente Lei, os Profissionais de Educação do Ensino Fundamental que não tenham incidido em falta injustificada, falta justificada com atestado médico, falta justificada com atestado médico acompanhamento familiar, suspensão, repreensão e advertência, no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado, conforme tabela abaixo:*

- *De 00 a 03 Faltas – 100% do índice;*
- *De 04 a 06 Faltas – 75% do índice;*
- *De 07 a 09 Faltas – 50% do índice;*
- *De 10 a 12 Faltas – 25% do índice;*
- *Acima de 12 Faltas – 0% do índice.*

***Parágrafo Único** – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas faltas previstas no "caput".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de março de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração